



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano IX Nº 698 Semana de 31 de julho a 6 de agosto de 2015 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### LEI Nº 5.007, DE 24 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros, na forma de Subvenção, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú – APAE, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no corrente exercício, na forma de Subvenção, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú – APAE, CNPJ Nº 50.756.329/0001-55.

Art. 2º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos deverá atender todas as obrigações previstas na Lei Orgânica do Município de Jahu, além de todas as demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, notadamente a apresentação de relatório de suas atividades sociais, visando a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos conforme plano de trabalho.

Art. 3º A destinação do recurso será para cobrir necessidades da pessoa jurídica, em seus déficits, e estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO – 2015), Plano Plurianual (PPA-2015) e Lei do Orçamento Anual (LOA-2015), em conformidade com o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Municipal nº 4.952, de 22 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito adicional especial no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13.00 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE EXECUTORA	02.13.03 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
FUNÇÃO	10.302 – Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0005 – Cidade para Todos
AÇÃO	2332 – Manutenção das Ações de Saúde
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
FONTE DE RECURSO	Tesouro
CÓDIGO DA FONTE	01
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000
META FINANCEIRA	R\$ 60.000,00
META FÍSICA	100,00
INDICADOR	Transferência efetuada
UNIDADE DE MEDIDA	%
JUSTIFICATIVA	Subvenção para Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Jaú – APAE
TOTAL	R\$ 60.000,00

Art. 5º Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2015, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais, instituídos pela Lei nº 4.930, de 15 de Julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2015, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 4.839, de 16 de setembro de 2013, e suas alterações posteriores.



Art. 7º Nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recurso para cobertura do presente crédito, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Valor
02.27.01.3350.00.00.06.182.0004.2020	ATIVIDADE DELEGADA	769	01	60.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>60.000,00</b>

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 24 de julho de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

## LEI Nº 5.007, DE 24 DE JULHO DE 2015.

### ANEXO III- PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

#### UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL.

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
PREFEITURA MUNICÍPIO DE		JAHU		
EXERCÍCIO		2015		
UNIDADE EXECUTORA		Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA		02.13.03		
FUNÇÃO		Saúde		
CÓDIGO DA FUNÇÃO		10		
SUBFUNÇÃO		Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		302		
PROGRAMA		Cidade para Todos		
CÓDIGO DO PROGRAMA		0005		
<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>				
PROJETO		Manutenção das Ações de Saúde		
CÓDIGO DO PROJETO		2332		
<b>META FÍSICA DA AÇÃO</b>				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
1		%		
<b>META POR EXERCÍCIO</b>				
2015	2016	2017	2018	META PPA
1	0	0	0	1
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 60.000,00		
<b>CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO</b>				
2015	2016	2017	2018	
R\$ 60.00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		Criação de dotação específica para Subvenção de Instituição Privada S/ Fins Lucrativos.		



**LEI Nº 5.007, DE 24 DE JULHO DE 2015.**

**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO  
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO.**

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
PREFEITURA MUNICÍPIO DE			JAHU			
EXERCÍCIO			2015			
PROGRAMA			Cidade para Todos			
CÓDIGO DO PROGRAMA			0005			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL			02.13.03			
OBJETIVO			Subvenção para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jauá – APAE.			
JUSTIFICATIVA			Ações aos portadores com deficiência nas áreas de prevenção, habilitação, reabilitação e socioassistencial.			
<b>META/INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>						
INDICADORES		UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RECENTE		ÍNDICE FUTURO
Unidade		%		0		1
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO			R\$ 60.000,00			
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:			Criação de dotação específica para Subvenção de Instituição Privada S/ Fins Lucrativos.			

**LEI Nº 5.007, DE 24 DE JULHO DE 2015.**

**ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL.**

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
PREFEITURA MUNICÍPIO DE			JAHU			
EXERCÍCIO			2015			
UNIDADE EXECUTORA			Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA			02.13.03			
FUNÇÃO			Saúde			
CÓDIGO DA FUNÇÃO			10			
SUBFUNÇÃO			Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO			302			
PROGRAMA			Cidade para Todos			
CÓDIGO DO PROGRAMA			0005			
<b>TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>						
PROJETO			Manutenção das Ações de Saúde			
CÓDIGO DO PROJETO			2332			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA			
1			%			
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 60.000,00			
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:			Criação de dotação específica para Subvenção de Instituição Privada S/ Fins Lucrativos.			

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### LEI Nº 5.008, DE 24 DE JULHO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, que criou o Conselho Tutelar no Município de Jahu.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece adequações à Lei Municipal nº 3.502, de 03 de abril de 2001, alterada pela Lei nº 4.097, de 12 de junho de 2007, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e com a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º O Conselho Tutelar do Município de Jahu será composto por 05 (cinco) membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.”

Art. 3º Ficam alterados o *caput* e o § 3º, do artigo 3º da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, e acrescido o § 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º O Conselho Tutelar atenderá ao público no horário das 08 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira e, após às 17 horas, em regime de sobreaviso.”

(...)

§ 3º Cada Conselheiro deverá cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho, totalizando 40 (quarenta horas) semanais.

§ 4º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.”

§ 5º A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros será realizada pela Secretaria de Governo.

Art. 4º Ficam alterados os incisos II e III, do artigo 6º, da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“II – Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, uma vez aprovado e publicado no Diário Oficial de Jahu, devendo ser afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

III – O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude de Jahu, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

(...)

Art. 5º Fica alterado o artigo 8º, da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º O Conselho Tutelar atenderá as partes mantendo o registro das providências tomadas em cada caso e as decisões desse órgão serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no 1º (primeiro) dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 3º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

§ 7º Nas reuniões deliberativas do Conselho Tutelar será obrigatório o registro das decisões tomadas pelo colegiado em ata, a qual terá acesso irrestrito o Poder Judiciário e Ministério Público.”

Art. 6º O artigo 12 da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12. O exercício efetivo das funções de Conselheiros Tutelares constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, na qualidade de cidadãos escolhidos pela comunidade e investidos na forma regular, observados os termos do artigos 134 e 135, da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.”

Parágrafo único. Os direitos assegurados no *caput* deste artigo entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 7º O artigo 15 da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:



“Artigo 15. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários à implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 8º O artigo 16 da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16. A escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, consoante dispõe o § 1º, do art. 139, da Lei Federal nº 12.696/2012.

§ 1º A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas;

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 9º Ficam alterados o *caput* do artigo 17, e os §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ampla publicidade do edital de convocação aos interessados na função de Conselheiro mediante:

I – afixação do edital de convocação no quadro próprio da Prefeitura Municipal;

II – divulgação do edital na imprensa local, falada e escrita.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 10. Fica alterada a redação do artigo 18 da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Antes de serem submetidos à eleição, os candidatos serão previamente selecionados, mediante prova escrita de caráter eliminatório e análise psicossocial, a ser acompanhada por uma banca examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Artigo 10-A. Fica revogado o artigo 19 da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001.

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de até 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e os termos desta lei.

§ 1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com antecedência de até 06 (seis) meses do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;

d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 2º O edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.

§ 3º O Conselho Tutelar articula ações para o estrito cumprimento de suas atribuições, de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais, encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 12. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto nesta Lei, com a aplicação de sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 13. O artigo 20 da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

Art. 14. O artigo 21 da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21. Compete à Comissão de Escolha:

I – receber os pedidos de registro, credenciar e selecionar os candidatos;

II – organizar o processo de escolha, detalhado em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – aprovar o material necessário para votação do colegiado;

IV – acompanhar e coordenar o processo de escolha em todas as suas etapas desde o pedido de registro e credenciamento dos candidatos, até a apuração e publicação dos resultados.

§ 1º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 3º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



§ 4º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 5º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, ou urnas eletrônicas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

Art. 14-A. Fica inserido inciso IX ao artigo 22, da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 .....

.....

IX- possuir experiência profissional comprovada no trato com crianças e adolescentes."

Art. 15. Fica alterado o § 2º do artigo 25, da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"§ 2º Contra a inscrição caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação dos candidatos aptos, impugnação dirigida à Comissão de Escolha, por parte de qualquer candidato ou interessado.

(...)

Art. 16. O inciso I do artigo 33, da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – o voto facultativo e secreto dos eleitores do Município;"

(...)

Art. 17. O artigo 37 da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 37. A fiscalização do processo de escolha será exercida pelo Ministério Público.

Art. 18. O artigo 39 da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 39. A apuração da votação e a totalização final serão feitas em local centralizado a ser definido em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 19. O artigo 43 da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 43. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive."

Art. 20. O artigo 44 da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 44. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, que se utilizará de Decreto Municipal para a formalização do ato."

Art. 21. O artigo 48 da Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 48. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."

Art. 22. Fica inserido o capítulo XIV à Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, intitulado "DO PRINCÍPIO E CAUTELAS A SEREM OBSERVADAS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR", e acrescidos os artigos 54, 55 e 56, conforme os termos elencados a seguir:

"Artigo 54. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e do adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.





Artigo 55. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições, de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais, encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 56. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário."

Art. 23. Fica inserido o capítulo XV à Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, intitulado "DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR", e acrescidos os artigos 57, 58 e 59, conforme os termos elencados a seguir:

"Artigo 57. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X - residir no Município;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida."

Artigo 58. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais previstos na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

Artigo 59. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo."

Art. 24. Fica inserido artigo 50-A na Lei nº 3.502, de 03 de abril de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 50-A. Constitui diretriz de atuação do Conselho Tutelar do Município de Jahu o atendimento constante às crianças e adolescentes do Distrito de Potunduva.

Parágrafo único. Para a consecução desta diretriz, a Administração Municipal viabilizará a infra-estrutura adequada ao Conselho Tutelar."

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 24 de julho de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****DECRETO Nº 6.933, DE 24 DE JULHO DE 2015.**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 4.952, de 22 de dezembro de 2014.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 1.222.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 4.952, de 22 de dezembro de 2014, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
CREDITO SUPLEMENTAR						
02 DECRETO						
S U P L E M E N T A C A O						
CLASSIFICACAO	ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO			
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
02.13.02	3.3.90.00.00	10 301 0005 - 2026	01	00192	ATENCAO BASICA	120.794,16
02.17.01	3.3.90.00.00	15 452 0003 - 2033	01	00227	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA URBANA	956.235,57
02.13.02	3.3.90.00.00	10 301 0005 - 2026	01	00962	ATENCAO BASICA	144.970,27
TOTAL						1.222.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, totalizando o valor de R\$ 1.222.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV, da Lei Orçamentária nº 4.952, de 22 de dezembro de 2014, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
02 DECRETO						
CLASSIFICACAO	ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO			
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
02.18.01	4.4.90.00.00	16 482 0005 - 2008	01	00238	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	265.764,43
02.28.01	4.4.90.00.00	04 122 0006 - 1033	01	00478	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PROPRIO	479.235,57
02.27.03	4.4.90.00.00	15 451 0003 - 1023	01	00828	RECAPEAMENTO, PAVIMENTACAO E SERVICOS COMP	477.000,00
TOTAL						1.222.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 24 de julho de 2015.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### Extrato de Termo Aditivo e Contrato.

**Instrumento:** Termo Aditivo ao Convênio.

**Nº do Instrumento:** 9145.

**Autorização Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 3.596/2001.

**Conveniada:** Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar.

**CNPJ/MF:** 46.194.213/0001-00.

**Objeto:** Termo Aditivo ao Convênio nº 009/15, que altera a meta de atendimento – 20 (vinte) crianças/adolescentes, e acrescenta-se o valor do FNAS, referente ao Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

**Data da Assinatura:** 23 de julho de 2015.

**Valor Total:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Instrumento:** Contrato.

**Autorização Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993.

**Nº do Instrumento:** 8794.

**Contratado:** Genésio Vendramini.

**CPF:** 410.567.018-20.

**Objeto:** Duas apresentações musicais da “Banda Musical São Paulo”, nos eventos “Noite do Intérprete” e “Música no Parque”.

**Data da assinatura:** 19 de junho de 2015.

**Valor Total:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Município de Jahu,  
em 30 de julho de 2015.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 1.976, de 27/07/2015 – Interrompe Licença Sem Vencimentos de Camélia de Oliveira Coelho Padoveze, a partir de 29/07/2015.

Nº 1.977, de 27/07/2015 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Fernanda Dutra Moro, a partir de 20/07/2015.

Nº 1.978, de 27/07/2015 – Concede Licença, para o dia 16/07/2015, a Josie Aracele Furlanetto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.979, de 27/07/2015 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 17/07/2015, para os dias 20 e 21/07/2015 e para o período da manhã do dia 22/07/2015 a Michael de Barros Reis, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.980, de 27/07/2015 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 22/07/2015, a Wagner Donizete Carneiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.981, de 27/07/2015 – Concede Licença, para os dias 22, 23 e 24/07/2015, a Gislene Cristiane Huss Cantidio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.982, de 27/07/2015 – Concede Licença, para os dias 23 e 24/07/2015, a Vanusa Maria Espricigo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.983, de 27/07/2015 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 24/07/2015, a Wagner Donizete Carneiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.984, de 27/07/2015 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 24/07/2015, a Ligia Maria Vieira de Freitas, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.985, de 27/07/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Érica Fernanda Molan Ferreira Rubio, referente ao período de 23/07/2010 a 22/07/2015.

Nº 1.986, de 27/07/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Maristela Quaglia Trindade, referente ao período de 23/07/2010 a 22/07/2015.

Nº 1.987, de 27/07/2015 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a João Geraldo Zanato, a partir de 22/07/2015.

Nº 1.988, de 27/07/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Yara de Souza Ferreira Marques, a partir de 27/07/2015.

Nº 1.989, de 27/07/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Silvana Paleologo Barra, a partir de 27/07/2015.

Nº 1.990, de 27/07/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sandro Rogério Teixeira, a partir de 27/07/2015.

Nº 1.991, de 27/07/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Pedro Ernesto Poli Filho, a partir de 27/07/2015.

Nº 1.992, de 27/07/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Otávio Antonio Michellin, a partir de 27/07/2015.

Nº 1.993, de 27/07/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Murilo Giovanni de Oliveira, a partir de 27/07/2015.

Nº 1.994, de 27/07/2015 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Flavia Godoy Aroni, a partir de 27/07/2015.

Nº 1.995, de 27/07/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Felipe Carvalho de Castro, a partir de 27/07/2015.

Nº 1.996, de 27/07/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Elizandra Cardoso, a partir de 27/07/2015.

Nº 1.997, de 27/07/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Elisabete de Souza Barbosa, a partir de 27/07/2015.

Nº 1.998, de 27/07/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marilene Rios, a partir de 28/07/2015.

Nº 1.999, de 27/07/2015 – Nomeia Leandra Regina Lopes Pereira da Silva para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, de provimento efetivo, a partir de 20/07/2015.

Nº 2.000, de 27/07/2015 – Nomeia Cleuza de Lourdes Costa para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem I, de provimento efetivo, a partir de 20/07/2015.

Nº 2.001, de 28/07/2015 – Designa Carlos Augusto Peres, Gilson Augusto Scatimburgo, Renata Cristina de Oliveira Souza Castro, Marcos Rogério Olivieri, José Carlos Borgo, Antonio Abdo Junior, Iberê Portes Ferrari e Eliana Aparecida Contarini, para constituírem a Comissão Examinadora, incumbida de aplicar e julgar as provas do Concurso Público para os cargos de Almojarife I, Assistente Social I, Dentista I, Enfermeiro I, Médico Ginecologista I, Médico Pediatra I, Motorista I, Técnico de Enfermagem I, Técnico em Radiologia I, Telefonista I e Engenheiro Agrônomo.

Nº 2.002, de 28/07/2015 – Torna sem efeito a Portaria nº 1.959, de 20/07/2015, que designou Comissão de Avaliação, referente ao caucionamento dos lotes, nos Loteamentos “JARDIM ALBERTO FERRUCCI” e “FAMÍLIA BAUER”.

Jahu, 29 de julho de 2015.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.



## Seção II Secretaria

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### SECRETARIA DE GOVERNO

Concurso: Agente Administrativo I  
Edital nº. 003/2012  
Ofício: nº. 611/2015

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados no Concurso Público para a classe de Agente Administrativo I, a comparecerem em local e data abaixo relacionadas, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre os procedimentos a serem observados. O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

#### ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

**Data:** 13/08/2015  
**Local:** Secretaria de Governo  
**Endereço:** Rua Paissandu, 444 Centro - Jahu

#### CANDIDATOS HABILITADOS

**Horário:** 08h30  
**Agente Administrativo I**  
115º Sirley Morotti Cordeiro – RG: 38.641.513-4  
116º Ozorio Daniel de Godoi Fadoni – RG: 35.364.325-7  
117º Raquel Rosanelle de Freitas – RG: 48.949.905-3  
118º Fabio Barbosa Pereira – RG: 55.217.266-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU  
Em, 23 de Julho de 2015.

CARLOS AUGUSTO PERES  
Secretário de Governo

## Seção V Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

#### Extrato de Contrato

**Contrato Nº.** 011/2015  
**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.  
**Objeto:** Administração e Gerenciamento de Fornecimento de Documentos de Legitimação em Estabelecimentos Comerciais.  
**Tipo:** Contrato  
**Valor:** R\$ 684.975,20 (seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)  
**Dotação:** 01.01.02.122.0008.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.  
**Vigência:** 12 (doze) Meses  
**Data da Assinatura:** 31 de Julho de 2015  
**Fiscal do Contrato:** Iberê Portes Ferrari (Agente Administrativo)

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

#### Extrato de Portarias

Portaria nº. 68, de 21/07/2015 – Autoriza a formalização de licitação modalidade Pregão Presencial, visando aquisição de papel sulfite tamanho A4 (75 g/m²).

Portaria nº. 69, de 21/07/2015 – Designa a servidora Camila Rafaela Baroni na condição de Pregoeira e os servidores Geane Aparecida Jardim Tosta, Guilherme Aparecido da Rocha, Iberê Portes Ferrari e Rodrigo Campanhã Ávila Franco, para comporem equipe de apoio da licitação de que trata a Portaria nº. 68, de 21/07/2015.

Jahu, 28 de julho de 2015.

Cleonice Reginalda Furquim,  
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

### FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO

#### EXTRATO 5º TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2013.

**Contratante:** Fundação Doutor Amaral Carvalho;

**Contratado:** Incorplan Engenharia Ltda.;

**Objeto:** Prorrogar o prazo para conclusão dos serviços por mais 01 (um) mês, quando estará automaticamente extinto;

**Data de Assinatura:** 01 de julho de 2015.

#### Expediente

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**

**Redação:** Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.  
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983  
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

**Jornalista Responsável:** Paulo César Grange - MTB 22.931

**Diagramação:** Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME

**Tiragem:** 500 exemplares - Semanário

**Distribuição gratuita no Município de Jahu:**

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,  
Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

